



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

LEI Nº 414/2004

**CRIA A BANDA MUNICIPAL DE
CARACARAÍ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Banda Municipal de Caracaraí, com os seguintes objetivos e finalidades:

- I. Concorrer, pela transferência intensiva, ordenada e qualificada de conhecimentos da arte musical, para a sedimentação de preceitos da cidadania em crianças, adolescentes e jovens em situação evidente ou risco iminente de vulnerabilidade, exclusão social e desagregação familiar;
- II. Participar de todas as festividades oficiais do município e representá-lo em diferentes regiões e cidades;
- III. Fortalecer fundamentos cívicos no território municipal e preservar o melhor das tradições musicais populares;
- IV. Identificar vocações e talentos individuais e coletivos das novas gerações e desenvolver técnicas e habilidades voltadas à formação musical profissional.

Art. 2º A Banda Municipal de Caracaraí estará diretamente subordinada a Secretaria do Gabinete Civil do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A gestão dos aspectos operacionais, técnicos e administrativos do objeto de criação desta Lei é incumbida

concorrentemente às Secretarias Municipais do Bem-Estar Social e da Educação, Cultura e Desportos, em estrita parceria com os Conselhos Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A Seleção de beneficiários/integrantes da Banda Municipal pelos órgãos gestores observará rigorosamente as condições previstas no Inciso I do Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A Banda Municipal terá sua sede administrativa e núcleo de ensino musical teórico e prático nas dependências do centro de Formação Pedagógica de Caracaraí.

PARÁGRAFO ÚNICO: as demais atividades de interesse de outras Secretarias Municipais deverão ajustar-se ao calendário de ocupação previamente elaborado pelos órgãos gestores da Banda Municipal de Caracaraí.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Caracaraí fornecerá o fardamento oficial e os instrumentos musicais aos integrantes da Banda Municipal de Caracaraí.

- I. O fardamento somente poderá ser usado pelos integrantes da Banda em trabalhos por ocasião de apresentações oficiais.
- II. A limpeza e a conservação do fardamento e do instrumento musical será de responsabilidade de cada integrante da Banda.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Caracaraí fornecerá, quando necessário, o transporte para o deslocamento da Banda Municipal para outras cidades, quando do cumprimento de seu calendário de apresentações.

Art. 6º - Os integrantes da Banda Municipal de Caracaraí não poderão exceder o número de 40 (quarenta) beneficiários, que receberão mensalmente, a título de gratificação e estímulo, os seguintes valores:

- I – Fase Introdutória: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- II – Fase Executiva: R\$ 100,00 (cem reais)



PARAGRAFO ÚNICO: Para os fins desta Lei, entende-se como:

- a) – Fase Introdutória: a caracterizada pelo desenvolvimento das etapas de aprendizado teórico/prático voltadas à efetiva capacitação musical do beneficiário/aprendiz;
- b) – Fase Executiva: compreende a etapa subsequente, quando da inserção regular e definitiva do beneficiário no grupo de músicos instrumentistas da Banda.

Art. 7º - Os integrantes da Banda Municipal de Caracaraí, não terão qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Prefeitura Municipal de Caracaraí.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades governamentais, privadas e organizações não-governamentais para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 9º - Caberá ao Executivo Municipal, através de regulamentação específica, definir e editar normas suplementares, necessárias à execução desta Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caracaraí – RR, em 15 de Dezembro de 2004.


ANTONIO DA COSTA REIS
Prefeito Municipal